

PARECER Nº 1288/2008 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0579/08.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereador Aurélio Nomura, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos Municipais a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da Liberdade, a ser comemorada, anualmente, no primeiro sábado e domingo do mês de agosto.

A propositura, ao oficializar referido evento, objetiva oferecer maior divulgação de suas atividades, dada sua importância para a economia da região, em virtude da grande quantidade de visitantes verificada a cada realização, consolidando-o, em verdade, como pólo atrativo do respectivo Bairro e do Município de São Paulo.

Pretende-se, ainda, estimular o espírito comunitário, considerando as diversas atividades de aproveitamento de resíduos e benemerência desenvolvidas pelos participantes da Feira da Liberdade, como já conhecida pelos paulistanos.

O projeto pode prosperar, eis que trata de assunto de eminente interesse local sobre o qual compete ao Município legislar, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, a fim de adequar o projeto aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugerimos a apresentação de substitutivo, aprimorando a proposta original somos, PELA LEGALIDADE, na forma do seguinte Substitutivo.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0579/08.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da Liberdade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CLXXII do art. 7º, da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

.....

CLXXII – primeiro sábado e domingo de agosto:

o Dia da Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da Liberdade”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

Tião Farias – PSDB – Relator

Ademir da Guia – PR

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene - PTB

Claudete Alves – PT

Russomanno – PP